



Amiga da Mulher

Cartilha CEPERJ de enfrentamento
à violência doméstica e familiar
contra à mulher

Expediente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Governador
Claudio Bomfim de Castro e Silva

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ

Presidente
Gabriel Lopes

Vice-presidente
Marcello Costa

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER – CEPERJ



Presidente
Noelma Ramos Faria

Vice-Presidente
Tháís Nunes

Membros
Nathalia Emygdia de Andrade
Daniele Oliveira
Luiza Pinheiro

PRODUÇÃO CARTILHA AMIGA DA MULHER

Cartilha CEPERJ de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra à mulher

Análise de Dados
Tayara Causanilhas

Consultoria
Gisela França

Texto
Cris Veronez

Revisão
Viviane Alexandre
Natália Trotte

Projeto Gráfico e Diagramação
Isabel Gonçalves

Apresentação

violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui-se numa triste realidade mundial e em uma grave violação dos direitos humanos. Suas consequências na saúde física, sexual e mental de mulheres e meninas são múltiplas; essas consequências podem ser imediatas ou de longo prazo, e incluem, inclusive a possibilidade da morte dessas mulheres em decorrência das agressões sofridas, produzem efeitos negativos no bem-estar geral das mulheres e as impede de participarem plenamente da vida social.

As consequências dos danos causados pela violência não afetam apenas as mulheres, mas também suas famílias e a própria comunidade, trazendo prejuízos à saúde e à comunidade como um todo.

Com crescente número de mulheres agredidas por parceiros ou familiares, o mundo está se mobilizando em criar políticas públicas de repressão à violência contra a mulher que têm sido prioridade nas pautas governamentais. Foram anos de mobilização da sociedade civil e movimentos de mulheres que colocaram esta pauta no topo das prioridades.

Muitos desafios permanecem na aplicação de leis para que as mulheres possam desfrutar de segurança e justiça. Assim, precisamos lutar para que além de legislações adequadas à garantia de direitos das mulheres, haja ampla informação para que as vítimas conheçam seus direitos e possam saber como proceder diante de situações de violências em seu dia a dia.

Em setembro de 2006 entrou em vigor no Brasil a Lei Maria da Penha como um marco no país no combate à violência contra a mulher. A sociedade, o judiciário e o sistema penal passaram a enfrentar a pauta do feminicídio com mais rigor e o enfrentamento deste tipo de crime ganhou uma nova forma, os agressores podem ser punidos de forma mais severa, além da criação das medidas protetivas.

A Fundação Ceperj criou a Comissão de Valorização da Mulher com base em decreto estadual sobre temas voltados aos direitos das mulheres, e a necessidade

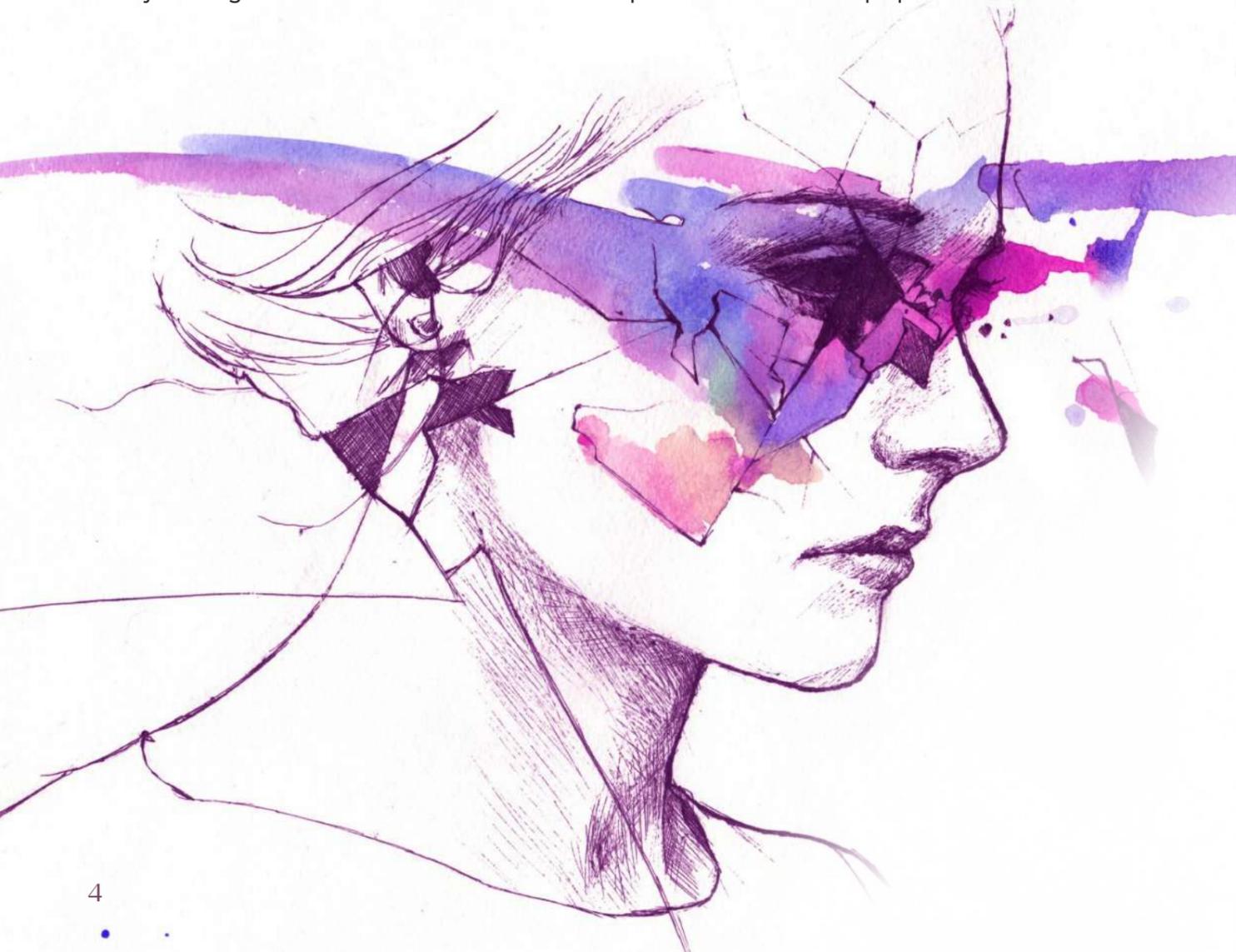


de apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio ou violência, tendo como missão e suas competências fomentar o debate sobre políticas públicas para o Estado do Rio de Janeiro de forma a versar o desenvolvimento de uma administração pública mais moderna, inclusiva e igualitária baseada nos princípios de Governança Corporativa.

Com este respaldo, foi reeditada esta cartilha e inserida no site www.ceperj.rj.gov.br, com a finalidade de apresentar informações de forma simples e didática, dando livre acesso aos direitos das mulheres, pois todos conhecemos mulheres que foram vítimas de violência, e provavelmente necessitam de acolhimento, informação, orientação e auxílio afetivo. Quando temos acesso à informação somos multiplicadores e podemos colaborar para a detecção e diminuição de casos de violência doméstica e familiar. Estaremos, em última instância, ajudando a salvar vidas de inúmeras mulheres e a criar uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, se abriu esta cartilha, muito provavelmente você é uma mulher ou conhece alguma que tenha sofrido este tipo de violência e está sendo contabilizada nestas 121 mil mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos últimos anos em nosso país, violência essa, que engloba mais situações do que podemos imaginar de uma análise apressada, que costuma identificar a expressão violência como sinônimo de agressões físicas, conforme demonstraremos ao longo da cartilha.

Explicaremos isso, mais detalhadamente, nas próximas páginas. Se você é um homem, ficamos felizes pelo seu interesse por essa temática, afinal você é um dos poucos que se dispõe a pensar em pautas de valorização da mulher. Esperamos poder contar com todos na divulgação deste material aos amigos, colegas de trabalho, parceiros, vizinhos e familiares, e a cooperarem conosco, valendo-se de seus lugares de fala e ou de privilégio, por um mundo de igualdade, solidariedade e sobretudo de respeito entre os gêneros. Ao passarmos as informações sobre este tema contribuimos para luta contra este tipo peculiar de violência.



Tipos de Violência Doméstica

A Lei Maria da Penha, 11.340/2006, em seu artigo 5º, traz para nós a definição de violência doméstica, segundo a qual “é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A violência doméstica abrange, assim, situações que talvez não possamos imaginar, instintivamente como configuradoras de agressão, e é fundamental o conhecimento de todos sobre os direitos das mulheres que são vítimas de agressões; e das modalidades que integram a definição de violência doméstica e familiar.

As agressões às mulheres não são somente de natureza física, como a maioria das pessoas acreditam. Podemos usar um exemplo bem simples para facilitar a compreensão: o companheiro vê que a mulher publicou fotos

nas redes sociais e ao seu modo de ver não é adequado, então, por ciúmes excessivo, ele quebra o celular da vítima.

Esta situação é mais rotineira do que imaginamos. Utilizamos a quebra do celular como exemplo de danos patrimoniais. Existem diversos outros acontecimentos semelhantes aos apresentados e devemos estar atentos para denunciá-los.

Nas próximas páginas vamos mencionar quais são os principais tipos de violências previstas na Lei Maria da Penha, e não esqueça, você que está lendo nossa cartilha, é um multiplicador de informação fundamental e importante agente na luta de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Um trabalho árduo, mas juntos conseguiremos reverter esse cenário. Vamos dar um basta na violência contra a mulher!

Sexual

Essa modalidade de violência consiste em qualquer conduta praticada com a finalidade de submeter a mulher a ter relações sexuais ou presenciar práticas sexuais contra a sua vontade ou outras condutas que interfiram diretamente na sua sexualidade. Podemos citar alguns exemplos, como: a vítima que é forçada a manter relações sexuais com o autor da agressão ou com terceira pessoa por ele determinada, a mulher que é obrigada a se prostituir, a ter algum tipo de relação sexual sem consentimento, quando a mulher é obrigada a abortar pelo parceiro, a usar anticoncepcionais contra sua vontade ou até mesmo a se relacionar sexualmente sem preservativos etc.

O crime de violência sexual também inclui outros tipos de práticas como grave ameaça, intimidação, chantagem, suborno, coação, entre outros.

Exemplo clássico de violência sexual está descrito no crime de estupro, que consta do tipo penal do art. 213, do Código Penal.

Estupro

Art. 213 do Código Penal

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”

Uma das hipóteses mais comuns e antigas dessa modalidade de violência, seria a mulher ser obrigada a ter relações sexuais com o próprio marido ou companheiro independente

de sua vontade apenas para satisfazê-lo. Se houver o emprego de violência ou grave ameaça para a obtenção da relação sexual estará caracterizado o crime de estupro, anteriormente mencionado, que terá o marido como autor e a esposa como vítima.

Outra situação, bastante comum, seria a do encontro romântico em que a mulher, em muitas vezes, não tem interesse em ir até a consumação do ato sexual, e o homem a obriga a ter relações sexuais, por achar ter direito sobre o corpo de sua parceira, concluindo o ato sexual sem a permissão da vítima, apenas por supor que aceitar o encontro pressupõe a concordância para a relação sexual. Trata-se de um equívoco! A mulher tem direito de dizer NÃO e de desistir da relação sexual a qualquer momento; e caso seja forçada estará caracterizado o crime de estupro, pouco importando se ela está na casa do homem ou mesmo em um hotel com ele.

Física

A violência física é aquela que consiste em ofender a integridade física ou a saúde do corpo da mulher. É caracterizada por atos como bater, socar, chutar, queimar, mutilar, cortar, enforçar, puxar pelos cabelos e outras condutas que a atinjam no âmbito corpóreo.

O crime de lesões corporais, por exemplo, está tipificado no art. 129 do nosso código penal e há a previsão expressa para a violência doméstica no parágrafo 9º, devido ao reconhecimento da necessidade de uma maior e mais específica proteção das vítimas nessas hipóteses, em decorrência de sua maior vulnerabilidade.

Violência Doméstica

Art. 129, § 9º, do Código Penal

“Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”.

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, analisados e compilados pelo Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas (CEEP), da Fundação Ceperj, 51.198 mulheres foram agredidas fisicamente, apenas no primeiro semestre de 2022.

Com base nos dados, percebemos a banalização da violência física contra a mulher, apenas no estado do Rio de Janeiro, levando em consideração as agressões registradas nos boletins de ocorrência, não sendo possível quantificar em sua totalidade um número aproximado da quantidade real de mulheres agredidas, pois há um número imenso de mulheres que são diariamente agredidas, mas não procuram as Delegacias de Polícia, e logo não figuram nas estatísticas oficiais. A ausência de registros aumenta a diferença entre os crimes efetivamente praticados, os registrados, os que geram inquéritos policiais, processos e posteriores sentenças.

Infelizmente, sabemos que está cada vez mais corriqueiro o contingente de mulheres que sofrem a violência física, principalmente dentro do ambiente doméstico, violência essa praticada por seus próprios parceiros.

Importante frisar que a mulher deverá denunciar, ainda que o agressor seja o seu pai, irmão, primo, avô, ex-marido ou namorado, companheiro, primo ou tio.

Vale lembrar que empurrar, arranhar, dar chutes, socos, enforçar, puxar cabelo, queimar, são práticas que não devem jamais acontecer e caso ocorram trata-se de crime!

As mulheres podem e devem denunciar!

Psicológica

A violência psicológica consiste na prática de qualquer conduta que ponha em perigo o desenvolvimento psicoemocional da vítima, sua autoestima, sua autopercepção, confiança e o seu direito de ser respeitada. Assim, ofensas, xingamentos, humilhações, colocações depreciativas e provocações praticadas pelo agressor são consideradas tipos de violência psicológica, conforme descrito no art. 7º da Lei Maria da Penha.

Psicológica

Art. 7º da Lei nº 11.340

“Qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio”.

Este tipo de violência é um dos mais difíceis de ser detectado, justamente por acontecer no campo psicológico e, por isso, não ser visível. É fácil entender o que é um tapa, mas é difícil constatar uma manipulação, não é mesmo? Se o parceiro assume o direito de controlar como a mulher vive, como ela se comporta e com quem ela convive, ele é um abusador. Tal modalidade de violência doméstica restará caracterizada.

Se ele menospreza as opiniões, sentimentos e realizações da parceira, grita com ela, faz ameaças ou se retira para um silêncio furioso quando ela o desagrada... Se ela “pisa em ovos” o tempo inteiro para que ele não tenha acessos de irritação...ou se ele passa do charme para a raiva de forma inesperada... Ele é SIM um abusador, ainda que na cabeça da mulher ainda restem dúvidas sobre isso. Por-

tanto, é preciso se atentar a todos os sinais, que muitas vezes são sutis.

Se a parceira recebe mensagens de texto ou telefonemas constantes quando eles não estão juntos, o parceiro faz questão de verificar frequentemente a hora e requer comunicação constante de sua localização, ela parece ter medo do parceiro ou está excessivamente ansiosa por lhe agradecer, esses são sinais de possível abuso psicológico.

Para conseguir provas em relação a violência psicológica é um pouco mais delicado. Uma das possibilidades seria uma pessoa que presenciou a situação de vexame e constrangedora poder servir de testemunha, outro exemplo seriam mensagens de texto de caráter mais ofensivo que possam comprovar o abuso. O importante é a mulher conhecer os seus direitos e acionar sua rede de apoio.

Patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da mulher, é considerada violência patrimonial. Por exemplo: quando o parceiro retém os documentos da parceira para que ela não consiga viajar, ele está cometendo essa modalidade de violência. O mesmo ocorre quando ele quebra o computador durante uma briga por ciúmes ou quando ele destrói qualquer coisa que seja valiosa para mulher, quando retém seu celular para que ela não envie mensagens para os familiares, estes são exemplos clássicos dessa modalidade que é a violência patrimonial.

Moral

A violência moral é aquela que atinge a honra da vítima e equivale aos crimes contra a honra descritos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal. O cometimento dos crimes de calúnia, difamação e injúria contra a mulher, no contexto da violência doméstica, caracteriza esse tipo de violência.

O Art. 7º da Lei nº 11.340 estabeleceu a definição da violência moral, entendida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Neste sentido, xingar a mulher é uma violência moral, assim como prejudicar sua imagem pública com mentiras ou insultos nos moldes dos crimes mencionados. Expor que a mulher possui uma vida sexual ativa, que é péssima mãe, ladra ou porca, são exemplos de violência doméstica.

Podemos utilizar o exemplo de parceiros que expõem as mulheres que têm algum tipo de relacionamento nas redes sociais, as rebaixando, escrevendo ofensas, usando palavras que as humilhem e menosprezem publicamente. Outra situação é a divulgação de vídeos do companheiro falando insultos, xingamentos, inventando histórias, por um motivo qualquer ou talvez pelo fato delas terminarem o relacionamento e eles pretenderem se vingar e as ofenderem publicamente.

Outros Tipos de Violência

Existem outras formas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Foram identificados vários casos de violência sanitária durante a pandemia de Covid-19, até mesmo pela fase de confinamento em que os casais precisam conviver a maior parte do tempo na unidade domiciliar.

Podemos citar casos, da então denominada violência sanitária, onde os maridos impediam suas esposas de utilizarem materiais de higiene para que elas ficassem doentes de propósito, afinal, a contaminação de Covid aumentava quando não possuíam uma limpeza adequada.

Tais condutas passaram a ser consideradas criminosas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) durante a pandemia, assim como a disseminação de informações erradas sobre a Covid 19 e o isolamento, como forma de controle. Vale destacar que essa forma de controle pode ser realizada mesmo sem que haja uma pandemia e pode configurar uma modalidade de violência psicológica contra a mulher.

A vítima é proibida pelo companheiro de usar absorventes e fica impossibilitada de estudar, trabalhar, praticar esportes ou realizar suas atividades habituais de lazer ou de quaisquer outras natu- rezas durante o seu período menstrual.

Ciclo de violência contra a mulher

A violência contra a mulher pode ser prevenida. Isso porque existe um ciclo já estudado capaz de nos dar um norte para tomarmos as iniciativas cabíveis. Estejamos atentos a ele:

1ª Fase

CRIAÇÃO DE TENSÃO

A primeira fase do ciclo da violência contra a mulher é caracterizada por um clima sobrecarregado, instável e no qual predomina a tensão. O homem, agressor, demonstra nervosismo crescente, geralmente aumenta o tom de voz ao se dirigir à mulher, torna-se ríspido, destrata a mulher, acusa-a de diversos fatos como, por exemplo, ser descuidada, de traição, de ser péssima mãe, péssima parceira sexual, a humilha e xinga.

Nesse estágio, a mulher, em regra, se retrai, cedendo às determinações do homem, procurando não o contrariar, nem o irritar, acreditando que assim controlará seu impulso violento e amenizará a tensão daquele momento. A vítima, algumas vezes, busca explicações para o descontrole em fatores externos como dificuldades econômicas, problemas familiares e uso de álcool ou drogas. As mulheres tendendo a serem tolerantes acabam permitindo que se passe para as próximas fases do ciclo de violência.

Tem-se a tentativa de inversão da culpa/responsabilidade. O homem acusa a mulher de ser responsável por seu comportamento e, fragilizada, ela muitas vezes aceita. O comportamento omissivo da vítima, contudo, incrementa a agressividade do homem. Assim o homem, em função da aparente aceitação passiva que a mulher realiza de sua conduta, não tenta mudar, acreditando ter direito a maltratar essa mulher e acaba percebendo que é uma forma efetiva de conseguir que a mulher se comporte como ele pretende. Trata-se de um poderoso instrumento de controle.

2ª Fase

EXPLOSÃO - O ATO DE VIOLÊNCIA

A fase da explosão decorre da raiva, a reação desproporcional, que poderá ser sem aviso prévio ou motivo aparente e é seguida, muitas vezes, da agressão propriamente dita.



Na fase de explosão, a situação toma uma proporção mais grave, e pode evoluir para agressões verbais severas por parte do parceiro ou agressões físicas, culminando em muitos casos com a morte dessa mulher, denominada feminicídio.

O homem perde o controle e ataca a vítima com ameaças, agressões, estupro, tortura ou outros delitos. Com a sucessiva repetição do ciclo, as agressões intensificam-se e a violência torna-se cada vez mais grave.

3ª Fase

LUA DE MEL

Posteriormente à agressão, não raro, o homem mostra-se arrependido. Por temor de ser abandonado pela mulher ou punido pela justiça, muda seu comportamento, chora, pede desculpas, presenteia com flores, chocolates, joias, promete nunca mais agir daquela maneira, deixa de consumir álcool, procura emprego, enfim, tenta convencer a parceira de que a agressão não se repetirá nunca mais. Esse arrependimento pode até ser franco, mas geralmente é apenas momentâneo.

Na relação violenta, a dominação e a submissão ocorrem de modo paulatino, sem que a vítima perceba. Há um momento inicial de conquista, segue-se o isolamento da vítima (de amigos, colegas de trabalho, parentes), posteriormente há a violência moral e depois a física. Aos poucos o parceiro vai criando na mulher a noção de que se ela descumprir regras por ele impostas será responsável pelo seu descontrole e pela própria violência. Por isso, muitas vítimas inocentam seus parceiros. Acreditam que de alguma forma contribuíram para a violência, o que evidentemente não é verdade.

Ao contrário do que acontece na violência comum, das ruas, a violência contra as mulheres não é um fato isolado, episódico, da vida da vítima. Trata-se de uma violência contínua, que retira aos poucos a possibilidade de resistência dessa vítima. Por esse motivo, as mulheres são mortas nas mãos dos parceiros sem esboçar, na maioria dos casos, a menor reação a despeito dos sinais que são dados e do escalonamento da violência.

Nessa terceira e última fase, ele se sente, em tese, culpado pelo comportamento extremo, inadequado e muitas vezes criminoso, e pede mil desculpas à mulher. Ela, por sua vez, o perdoo.

Fazendo com que ele, em algum momento, recomece o ciclo diversas vezes.

ações importantes

- ▶ Se você está em situação de violência doméstica ou conhece alguém que esteja, mantenha a calma e crie uma espécie de plano de proteção.
- ▶ Sabemos que quem vive uma situação assim não muda a vida de um dia para o outro. No entanto, é extremamente importante se programar.
- ▶ Se a mulher percebe que sua integridade está diante de perigo iminente, é importante que ela informe a situação a pessoas de confiança.
- ▶ É importante também que tenha em mente o transporte que utilizará, caso precise deixar sua residência com urgência. Desta forma, evitará perder tempo em um momento em que cada segundo poderá fazer toda a diferença. Os minutos são cruciais. É preciso agir rápido!
- ▶ Incluir os telefones dos serviços de proteção à mulher em seus contatos também é essencial. Para que o parceiro não descubra, uma dica válida é utilizar nomes falsos na hora de salvar estes contatos.
- ▶ Se por acaso a situação de violência acabar estourando, evite correr para locais com objetos que possam servir como arma. É muito importante que você fique longe da cozinha, onde existem facas e tesouras, longe de cristaleiras e armários onde há garrafas de bebidas.
- ▶ Procure proteger sua cabeça o máximo possível e evite se aproximar das crianças, para evitar que elas sejam atingidas também.
- ▶ No entanto, caso consiga fugir, carregue-as junto com você. Se houver possibilidade de que elas fujam sozinhas, diga para que peçam ajuda aos vizinhos, família, amigos.
- ▶ Se estiver machucada, corra para o hospital. Senão, busque um estabelecimento acolhedor como a casa de alguém de confiança, uma instituição religiosa, uma escola ou alguma loja. Fique lá até que se acalme e possa buscar uma delegacia.



SEUS DIREITOS

A Lei Maria da Penha é uma das legislações de proteção à mulher mais avançadas no mundo. No entanto, o Brasil ainda está longe de ser um país com baixos índices de violência doméstica. Conhecimento é poder. E quanto mais as mulheres conhecerem seus direitos, mais preparadas estarão para enfrentarem possíveis situações de tirania, violência e opressão no âmbito doméstico e familiar.

Conheça importantes direitos que a Lei Maria da Penha concede à mulher em situação de violência, para que não só ela, mas também seus familiares e seu patrimônio sejam protegidos do agressor:

- a) Prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição;
- b) Atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados;
- c) Transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- d) Apreensão de arma de fogo sob a posse do agressor;
- e) Afastamento do agressor do lar domiciliar ou local de convivência com a ofendida, quando verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher.

Proibições de determinadas condutas do agressor, podem ser entendidas, como:

- a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- d) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- e) Matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga;
- f) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial.

DADOS OFICIAIS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Inicialmente, cabe esclarecer que os dados ora apresentados são os dados oficiais realizados com base em denúncias e registros de ocorrência, a despeito da enorme cifra negra que essa modalidade de criminalidade possui, conforme já explicado no início da nossa cartilha.

Neste ano, até o dia 21 de junho de 2022, os dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos contabilizou duas categorias referentes à mulher: "outras violências contra a mulher" e "violência doméstica e familiar contra a mulher". Nestas categorias, somaram-se 40.025 denúncias e 200.914 violações de direitos humanos.

Destas violações, é possível depreender, quanto ao local, que:	
85.668	das violações aconteceram na casa na qual residem a vítima e o suspeito
68.584	na casa da vítima
11.529	na casa do suspeito
5.843	em via pública
3.246	no local de trabalho da vítima



Quanto ao tipo de delito, verificou-se:

186.709 comprometeram a integridade da vítima, das quais:

129.682	foram violações à integridade psíquica
51.198	foram violações à integridade física
5.829	foram violações à integridade patrimonial
10.808	comprometeram a liberdade
2.026	direitos sociais
860	direitos civis e políticos
453	comprometeram o direito à vida

O perfil destas mulheres cujos direitos foram violados pode ser definido a partir das características etária, de raça e quanto ao grau de instrução.

Quanto ao perfil etário	
40 a 44 anos	foram 32.036 violações
35 a 59 anos	foram 27.462 violações
30 a 34 anos	foram 26.837 violações
25 a 29 anos	foram 25.229 violações
45 a 49 anos	foram 21.425 violações
20 a 24 anos	foram 21.254 violações
50 a 54 anos	foram 18.452 violações
55 a 59 anos	foram 13.983 violações
18 a 19 anos	foram 6.690 violações
0 a 18 anos	foram 17 violações
60 a 64 anos	foram 8 violações
70 a 74 anos	foram 7 violações

Quanto à raça/cor	
82.602	mulheres declararam-se pardas
70.417	mulheres declararam-se brancas
23.062	mulheres declararam-se pretas
2.317	mulheres declararam-se amarelas
836	mulheres declararam-se indígenas

Quanto à escolaridade (grau de instrução)	
52.303	Ensino Médio Completo
35.383	Ensino Fundamental Incompleto
17.568	Superior Completo
16.569	Ensino Médio Incompleto
15.193	Superior Incompleto
9.303	Ensino Fundamental Completo
4.167	Pós-Graduação
2.968	Analfabetas
352	Mestrado
194	Doutorado

Apesar dos números apresentados por si só já serem alarmantes, destacamos que estão muito abaixo da realidade em função dos casos que não são registrados.

Isso ocorre, por inúmeros fatores, dentre os quais podemos destacar:

► **Falta de conhecimento**

A população ainda tem dificuldades em identificar os diversos tipos de violência, sendo a física a mais evidente, o que dificulta o registro e a identificação das demais modalidades de violência.

► **Vergonha**

A vítima de violência em geral se culpa, sente vergonha, passa por diversos questionamentos e ainda o fato de precisar repetir várias vezes o ocorrido, lhe fazendo reviver a situação e aumentando o seu constrangimento.

Esclarecido isso, destacamos que o baixo número de registros da população com maior grau de instrução se deve, muitas vezes pela vergonha, por medo de julgamentos da sociedade em geral, sentimento de culpa e não pelo baixo índice de ocorrências.

► **Trâmites Administrativos**

Após o ocorrido, a vítima precisa passar por diversos procedimentos para efetivar o registro de ocorrência, sendo necessário se deslocar para órgãos como delegacia, hospital, IML, sistema judiciário, entre outros.

Durante esses procedimentos podem ocorrer algumas dificuldades, como ausência de delegacia especializada no local do crime (DEAM), divergência de procedimentos entre os referidos órgãos, o que faz com que algumas vítimas desistam ou até mesmo não tenham condições físicas, financeiras e psicológicas para prosseguir.

Neste momento, elas poderão encontrar diversas barreiras como: falta de atendimento adequado para vítimas de violência doméstica, pois o atendimento é generalizado, não sendo acolhedor.

No que se refere à relação entre suspeito e a vítima, detectou-se que as categorias são postas pelo Ministério da seguinte forma:			
Companheiro(a)	36.131	Tio	1.491
Marido	34.368	Amigo	1.353
Ex-companheiro	23.672	Familiares	1.335
Outros	15.040	Padrasto/Madrasta	1.266
Vizinho	13.674	Cuidador	1.161
Ex-marido	14.066	Sogro	1.055
Desconhecido	6.880	Genro/Nora	1.061
Irmão(ã)	8.688	Sobrinho	909
Ex-namorado(a)	7.717	Primo	754
Filho(a)	8.263	Enteado	449
Prestador de Serviço	3.209	Diretor de escola	253
Namorado	4.074	Esposa	378
Pai	3.290	Avó	253
Mãe	2.720	Líder Religioso	253
Empregador hierarquicamente superior	1.794	Mesmo nível hierárquico	193
Cunhado	1.476	Hierarquicamente inferior	190

Neste ponto, cabe esclarecer que o baixo número de registro de ocorrência em relação a desconhecidos, se dá em razão da dificuldade da vítima em encontrar testemu-

nhas, câmeras em vias públicas e de obter dados mínimos para identificação do agressor (nome, CPF, dados individualizadores, endereço....).

No ano de 2020, no Brasil foram **105.671** denúncias de violência contra a mulher pelo número 180 (Central de Atendimento à Mulher) e Disque 100 (Direitos Humanos), um total de **30,2%** de todas as ligações realizadas. Destas, **72% (75.753 denúncias)** referem-se à violência doméstica contra a mulher e **28% (29.919)** também fazem referência à violação de direitos civis e políticos (condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas e cárcere privado).

No Estado do Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ) verificou, em 2020, um total de 98.681 casos. Destes:

34,7%	ocorreram na Capital
32,7%	ocorreram no Interior
24,7%	ocorreram na Baixada Fluminense
7,8%	ocorreram na Grande Niterói

Destacaram-se, neste levantamento, as violências:

34,6%	Físicas
31,6%	Psicológica
23,5%	Moral
5,7%	Sexual
4,6%	Patrimonial

Em número de delitos, mapeou-se:

30.468 de 98.681	como Ameaça
33.371 de 98.681	como Lesão Corporal
19.312 de 98.681	como Injúria
4.086 de 98.681	como Estupro
2.461 de 98.681	como Dano
2.240 de 98.681	como Difamação
1.843 de 98.681	como Violação de Domicílio
1.599 de 98.681	como Calúnia
992 de 98.681	como Importunação Sexual
200 de 98.681	como Homicídio Doloso
78 de 98.681	como Feminicídio

E, em termos de localidade, aproximadamente

61%	aconteceram na residência da vítima
16,4%	em via pública
14,5%	em outros locais

No mais, o perfil desta vítima pode ser descrito por idade, raça/cor ou etnia, escolaridade e estado civil.

Quanto à idade

2,7%	0 a 11 anos
4,6%	12 a 17 anos
7,3%	de menores de idade (de 0 a 17 anos)
30,1%	18 a 29
55,4%	de 30 a 59 anos
6%	de 60 anos ou mais

Quanto à raça/cor ou etnia

41,3%	Branças
39,9%	Pardas
16%	Pretas

Quanto à escolaridade

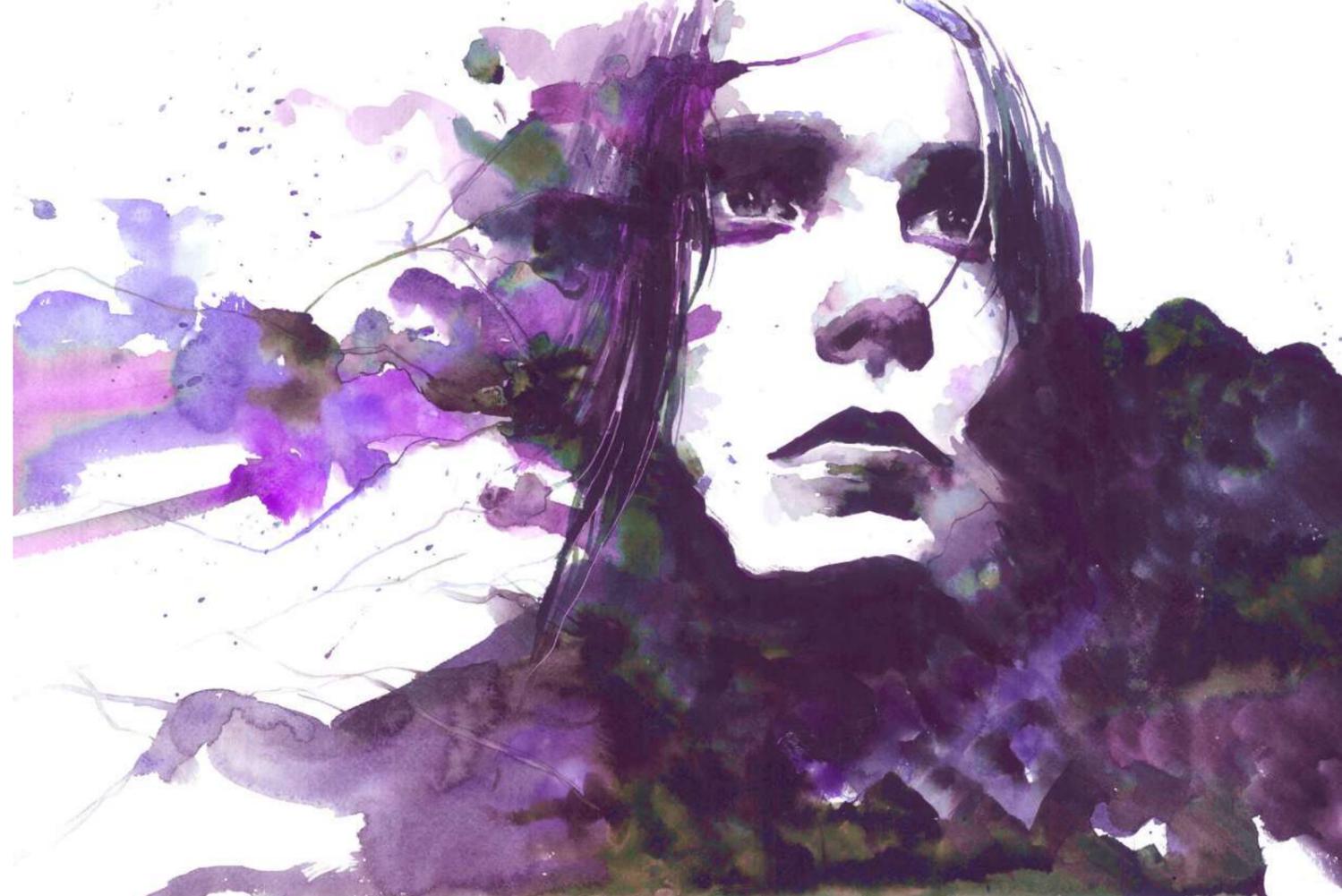
20%	Fundamental Incompleto
17,1%	Fundamental Completo
33,8%	Médio Completo
9,6%	Superior Completo

Quanto ao estado civil

46,3%	Solteira
30,6%	Casada ou Companheira
7,5%	Separada

Número de registros de ocorrências nos últimos quatro anos

2019	128 mil
2020	120 mil
2021	98,681 mil
2020	40,025 mil



A queda no número dos registros de ocorrências, durante a pandemia, ocorreu em função da dificuldade das vítimas em conseguirem denunciar no período de confinamento, onde as mulheres tiveram maior tempo de convivência com os seus agressores.

A Lei Maria da Penha é considerada uma das melhores do mundo, entretanto, as estatísticas demonstram que os índices de homicídio que vitimam as mulheres por questões relativas ao gênero, feminicídios, não diminuíram após a vigência da lei. Resta-nos, algumas indagações: O que falhou? A lei ou sua aplicação? Apesar da proclamada igualdade e dos avanços legislativos, ainda há muito a mudar. Fomos concebidos e criados com as ideias de inferioridade das mulheres e direito de posse dos homens, ideias que são transmitidas de geração para geração. Para tornarmos efetiva a Lei Maria da Penha será necessário compreendermos a gravidade dessa violência e os motivos do silêncio da mulher, que inibe os registros e gera mais e mais vítimas e mortes.

A violência doméstica contra a mulher tem contornos muito peculiares: em geral, envolve pessoas com relação de afeto ou proximidade com essa mulher; a vítima tem tendência a querer se retratar; muitas vezes não há testemunhas ou provas diretas; o agente é consi-

derado um bom cidadão, em regra, primário e de bons antecedentes, a conduta é praticada dentro de casa.

Nesse tipo de processo, em regra, não há testemunhas. Portanto: o futuro do inquérito ou processo não pode estar condicionado a uma prova que quase nunca existe - prova testemunhal direta da violência. Se tratar-se de violência psicológica, por exemplo, está sequer deixando vestígios.

A vulnerabilidade da vítima é uma consequência da própria violência. Assim, o fato de a mulher ter estudado, trabalhar ou possuir profissão definida não tem nenhuma relação com sua vulnerabilidade na relação afetiva. Não se pode julgar a vulnerabilidade da mulher pelos aspectos exteriores de sua vida, como a independência financeira ou grau de escolaridade. Mesmo uma mulher independente financeiramente e universitária poderá ser vulnerável afetivamente e vítima dessa modalidade de violência, que atinge todas as classes sociais, idades, etnias, credos, culturas, formações.



O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS

Dentre os fatores que levam a vítima ao silêncio podem ser citados e destacados os seguintes:

1 O primeiro fator seria a vergonha da mulher: que é o receio da exposição da sua vida particular e dos aspectos da relação com o companheiro perante a família, amigos, colegas de trabalho e demais pessoas do convívio social. Para a mulher, é difícil romper o silêncio em razão do preconceito de ser apontada como “alguém que apanha” do parceiro, uma mulher fraca, submissa, que “aceita tudo”. É o medo do julgamento social.

2 O segundo fator é a crença na mudança do parceiro na fase de “lua de mel”, 3ª fase do ciclo de violência, em que este altera o seu comportamento e procura convencer a vítima de que as agressões não serão reiteradas, ou seja de que tratou-se de um ato isolado.

3 Inversão da culpa: nas relações violentas, o agressor domina a vítima aos poucos e a faz acreditar que o ato de violência foi gerado por uma conduta da vítima. O seu comportamento inadequado criou a agressão que seria corretiva e teria um cunho “pedagógico”.

4 O quarto fator é a revitimização pelas autoridades: trata-se de um fenômeno mundial. Em razão da falta de capacitação e compreensão quanto à essa forma de violência específica e seus contornos peculiares, autoridades, não raro, destratam a mulher, não tomam providências, tentam reconciliar a vítima com o parceiro ou questionam a culpa da mulher no evento. Mulheres são humilhadas pelo sistema que as deveria proteger.

5 Outro fator é o temor de reviver o trauma: após algum tempo da agressão, a mulher vítima de violência tende a esquecer o que passou, como se a violência não se referisse à sua pessoa ou fosse uma memória longínqua. Somente com a repetição da violência, a mulher terá a noção do real perigo. Há uma tendência de ser complacente com as agressões e as perdoar.



PRINCIPAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DEAM - Delegacias de Polícia ou Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher
3399-3379

Defensoria Pública
2332-6371

Ministério Público
127

Juizado da Violência Doméstica, Varas de Violência Doméstica e Varas Criminais
3133-2000

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção dos Direitos da Mulher
129

CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
2334-9508

Central de Atendimento à Mulher
180

Polícia Militar
190

Ambulância
192



Comissão de
Valorização
da Mulher



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO